



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 08/10/92

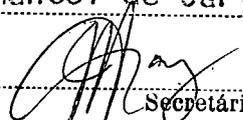
ASSUNTO: CONCEDE ANISTIA FISCAL

PROJETO DE LEI Nº 41/92

.....
.....
.....
.....

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.


.....
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guacuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1992

Projeto de Lei N. 41/92

Ementa Concede Justiça Fiscal

Data 05/30/92

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Sala das Sessões 08/10/92

PROJETO DE LEI Nº 41/92

rotacionada ^{Presidente}

CONCEDE ANISTIA FISCAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a receber os créditos do Município, junto aos contribuintes, isentando-os dos juros, multas e atualização monetária, referentes a impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - Os benefícios acima serão concedidos a todos os créditos vencidos até 30.09.92.

Artigo 2º - O prazo para pagamento dos créditos mencionados nesta Lei será até 30.10.92.

Artigo 3º - Os benefícios concedidos nesta Lei serão extensivos ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 05 de outubro de 1992.

Norival Couzi
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

Arivelton dos Santos
ARIVELTON DOS SANTOS
Secr. Mun. da Fazenda

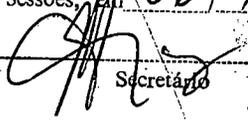
Jose Miguel Lopes
JOSE MIGUEL LOPES
Secr. Mun. de Administração

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Ret-os Tomando

Este o Nº 41/92

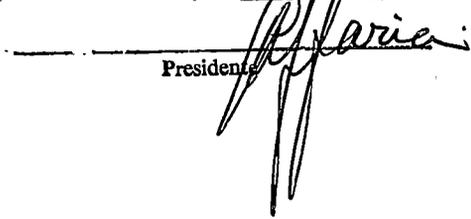
Sala das Sessões, em 06/10/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº. r Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 06/10/92

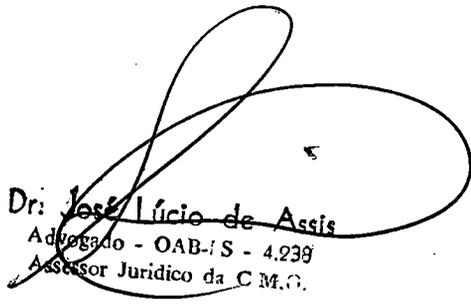

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O PROJETO EM EPIGRAFE TEM AMPARO LEGAL
NA REGRA GERAL DO ART. 59 DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

ISTO POSTO, SUGERIMOS SEU TRÂMITE NORMAL
DO PRESENTE ATRAVÉS DESTA EGRÉGIA CÂMARA.

GUAÇUÍ-ES, 08 DE SETEMBRO DE 1992.

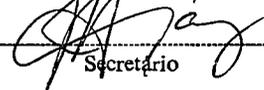

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret: os Tomando

Este o Nº 41/92

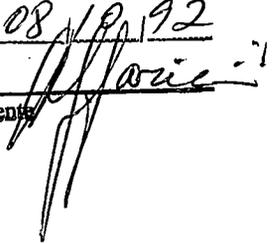
Sala das Sessões, em 08/10/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa destes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 08/10/92


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

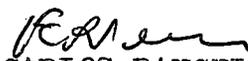
Somos favoráveis à tramitação do projeto de lei nº 41/92, tendo em vista o parecer do Assessor Jurídico, o qual se embasou no Artigo 69 da Constituição Municipal.

Desta forma, endossamos o parecer da Assessoria Jurídica.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 08 de outubro de 1992


NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE - Presidenta


FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA - Relator

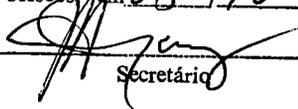

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU - Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 41/92

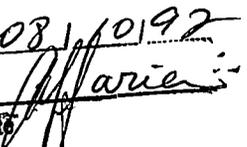
Sala das Sessões, em 08/10/92


Secretário

REMESSA

esta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
xmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 08/10/92


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

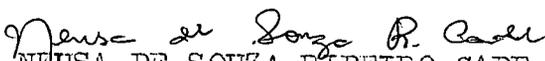
Senhor Presidente:

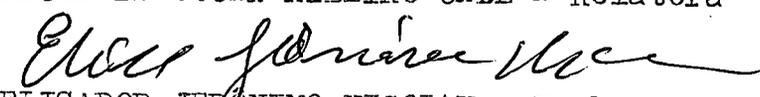
Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça, os quais se embasaram no artigo 69, da Constituição Municipal, nada temos a opor quanto à aprovação do projeto em pauta de nº 41/92.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 08 de outubro de 1992.


WALTER VIEIRA DE GOUVEIA - Presidente


NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE - Relatora


ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU - Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retros Tomando

Este o Nº

41/92

Sala das Sessões, em

08/10/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exm.
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em

08/10/92

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente:

Culminando aos objetivos a que o município se propõe, são organizados os serviços e executadas as obras de utilidade coletiva, necessários à vida comum de toda a comunidade. O projeto de lei nº 41/92 que concede anistia fiscal que isenta o contribuinte de juros e correção, vem coincidir com a realidade do cidadão, porque estamos atravessando época de difícil poder aquisitivo.

A Comissão de Obras é favorável ao projeto, porque entende que com a aprovação, dará oportunidade a todos que estão em débito em resgatar o seu compromisso com a Prefeitura.

A Comissão entende que os impostos são tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da Administração Pública, constituindo o ponto financeiro, como meio indispensável e de segurança da execução do serviço público.

Sala das Sessões,

Guaçu-ES. 08 de outubro de 1992.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA-Presidente

LUCIANO MANOEL MACHADO - em substituição
ao Relator Aroldo Montoni Ferreira

ELZO JOSÉ DE ALMEIDA - Membro